



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

**1.1.1. Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Administração - SECAD;

**1.1.2. Órgãos participantes:** Todas as demais Secretarias e órgãos municipais.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**1.2.1.** Gilmar Gobato.

**1.2.2.** Felipe Carvalho Romero.

**2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**2.1.1.** Indica-se o **Pregão**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO**

**2.2.1.** Indica-se a forma **Presencial**.

**2.2.2.** Justificativa da escolha da forma Presencial:

Como se sabe, a legislação prevê o uso da modalidade **pregão**, preferencialmente na sua forma **eletrônica** (inteligência dos artigos 27, da LCM 14/2022 e 17, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021). Todavia, as normas de regência admitem a adoção do pregão presencial, desde que haja justificativa específica (motivação).

No caso, a opção pela forma **presencial** se justifica porque o Município de Capanema não possui sistema eletrônico próprio de contratações, sendo necessária a utilização da plataforma disponível pelo governo federal (*compras.gov*), que, naturalmente, exige respeito às regras estipuladas pelo órgão federal, sem ingerência dos usuários, ainda que também sejam entes públicos. Pois bem.

Ao se averiguar a possibilidade junto à plataforma de submissão do presente certame àquela plataforma virtual, identificou-se a impossibilidade do emprego do *compras.gov* quando o critério de julgamento for o de **maior lance**. Isso porque o sistema *compras.gov* não aceita lances superiores a 100% (cem por cento) do valor estimado. Noutras palavras, é inadequado o uso do *compras.gov* para licitações cujo critério de julgamento seja o maior lance, pois esse sistema é parametrizado apenas para licitações em que se busca o menor preço. O tema, inclusive, foi objeto de Representação apresentada junto ao TCU, cuja ementa vale a pena reproduzir:

“PREGÃO. CESSÃO DE USO DE ÁREA FEDERAL. MAIOR LANCE. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INCOMPATÍVEL COM ESSA MODALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA MELHOR DO QUE A PRIMEIRA COLCADA. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> TCU – Representação nº 009.664/2023-8 (Acórdão 1900/2023), Relator: Benjamin Zymler, Processo nº 009.664/2023-8, Nº da Ata: 38/2023 – Plenário, Data da sessão: 13/09/2023.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Como o valor (mínimo) estimado para a contratação corresponde, no caso, a **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, os lances devem partir desse valor para baixo (de forma decrescente) e não para cima (de forma crescente).

Contudo, o que se espera no caso é a elevação desse valor a partir dos lances dos licitantes interessados (participantes da sessão), partindo-se de um valor mínimo e não máximo, assim como ocorre na modalidade leilão (art. 81, V, LCM 14/2022 e 33, V, Lei Federal 14.133/2021).

Assim, mostra-se necessária a adoção da forma **presencial**.

Cumpra-se destacar, por oportuno, que essa forma de licitação (presencial) tem o potencial de imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, mormente se consideradas as peculiaridades do objeto (contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos municipais).

Digno de nota que o objeto ora licitado é prestado por reduzido número de fornecedores em virtude das próprias características do negócio, cujo formato em nada interfere na ampla participação e isonomia próprias da licitação, visto que realizada com ampla publicidade nos termos da Lei.

Soma-se a isso o fato de o próprio certame exigir que o licitante vencedor possua agência bancária instalada nesta cidade (**itens 5.3.4 e 6.2.14**).

E mais: na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação das propostas comerciais a serem apresentadas, na forma disposta em Edital.

Destaca-se, por fim, que a sessão pública do certame será gravada em áudio e vídeo, bem como terá transmissão ao vivo pela internet, conferindo total transparência no procedimento adotado (art. 26, § 1º, da LCM 14/2022).

### 3. RESUMO DO OBJETO

#### 3.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	68223	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 60 MESES.	1	UN	550.000,00	550.000,00
<b>VALOR MÍNIMO DO LANCE A SER OFERTADO PELO LICITANTE (R\$)</b>						<b>550.000,00</b>

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 4.1.1. Integra o objeto da presente contratação o gerenciamento e o processamento bancários da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Capanema/PR.
- 4.1.2. O Contratado disponibilizará sistema digital para o processamento e encaminhamento de dados - portal de remessa de valores/salários/vencimentos/ remunerações/subsídios - às suas expensas, para uso dos órgãos municipais competentes.
  - 4.1.2.1. Compete ao Contratado realizar os treinamentos e orientações necessários para os servidores públicos lotados no Departamento de Gestão de Pessoas e no Departamento Contábil e Financeiro do Município de Capanema/PR a respeito do funcionamento do sistema digital disponibilizado.
- 4.1.3. O serviço contratado será sem ônus para o Município de Capanema nos seguintes casos: serviços de processamento da folha de pagamento, concessão de crédito consignado e depósitos judiciais.
  - 4.1.3.1. Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes no(s) respectivo(s) processo(s) de contratação, permitindo-se a realização de quantos forem necessários para a prestação de cada serviço específico, nos quais serão fixadas as condições e valores, observando as normas vigentes.
- 4.1.4. O Contratado terá exclusividade nos serviços de gerenciamento e processamento bancários da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Capanema/PR pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, devendo o repasse dos respectivos valores ser creditado, em sua totalidade, na instituição financeira contratada, sem prejuízo do direito à opção de portabilidade por parte de cada agente público.
- 4.1.5. Para os fins da presente contratação, consideram-se agentes públicos municipais todos os servidores públicos ativos, inativos, efetivos, comissionados, temporários, agentes políticos, pensionistas e outros que integram a folha de pagamento do Poder Executivo municipal.
  - 4.1.5.1. **Não está incluída na presente contratação a gestão e processamento da folha de pagamento dos estagiários.**

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Em razão da natureza do objeto da contratação, **não se aplicam** as condições gerais previstas na minuta do Contrato Administrativo padrão confeccionado pela PGM.

### 5.2. Condições aplicáveis para o início da prestação dos serviços:

- 5.2.1. Após a assinatura do Contrato, o Contratado terá o prazo de **40 (quarenta) dias corridos** para a realização da abertura de contas salário, bem como realizar todas as diligências operacionais e burocráticas necessárias para possibilitar o processamento da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Capanema, a ser pago até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente a primeira referência processada pelo Contratado, após o fim do prazo anteriormente citado.
  - 5.2.1.1. Para o cumprimento da obrigação mencionada no subitem acima, o Contratado organizará a logística e o agendamento de atendimento para todos os agentes públicos, conforme cronograma estabelecido com o gestor de cada Secretaria Municipal.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

- 5.2.1.2.** A organização da logística e do agendamento de atendimento dos agentes públicos na agência do Contratado deverá observar a ausência de prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais do Município, por meio de atendimento em horários alternativos ao expediente municipal e do expediente bancário.
- 5.2.1.3.** A organização da logística e do agendamento de atendimento dos agentes públicos na agência do Contratado deverá observar a ausência de filas e tempo de espera máximo de 10 (dez) minutos para a realização do efetivo atendimento do agente público, contados a partir da emissão de da ficha de atendimento ou da espera no local específico designado.
- 5.2.2.** É obrigatório pelo contratado, no momento da abertura das contas, deixar claro aos agentes públicos municipais todas as condições de utilização da conta, incluindo o esclarecimento de todos os serviços gratuitos estabelecidos neste instrumento, bem como outros adicionais, a critério do contratado, permitindo-se o oferecimento de outros serviços e suas respectivas tarifas.
- 5.2.2.1.** As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre o contratado e os agentes públicos municipais, somente serão abertas com anuência destes.
- 5.2.3.** O contratado verificará quais os agentes públicos municipais não possuem vínculo com a instituição financeira, procedendo a abertura das referidas contas salários.
- 5.2.4.** Quanto aos agentes públicos municipais que já possuam conta bancária com o contratado, será necessário realizar o agendamento de atendimento para assinatura de termo de anuência para os repasses da folha de pagamento.
- 5.2.5.** O contratante e o contratado comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.
- 5.3. Condições específicas da execução do objeto:**
- 5.3.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência o contratante encaminhará os recursos públicos necessários para o Contratado processá-los e repassá-los aos agentes públicos municipais, de acordo com a remuneração/subsídio de cada um.
- 5.3.1.1.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.
- 5.3.2.** O modelo da folha de pagamento seguirá o *float* financeiro d+1, ou seja, o Contratado deverá repassar os valores referentes à remuneração/subsídio dos agentes públicos municipais em **até 1 (um) dia útil após o recebimento do arquivo remessa** correto e aceito pelo sistema, mediante disponibilização dos recursos públicos respectivos pelo Contratante.
- 5.3.3.** O Contratado centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, adiantamento de 13º salário, abonos, inden-



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

zações, extras ou outras verbas eventuais (se houver), geradas pelos Órgãos aos beneficiários, creditando em conta salário, poupança ou corrente, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários, em contrapartida da efetivação de débito na conta de cada entidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos/entidades competentes.

**5.3.3.1.** O pagamento anual do 13º (décimo terceiro) salário será dividido em duas parcelas: a 1ª parcela será depositada entre os meses de fevereiro e julho; e, a 2ª parcela da referida gratificação será depositada até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

**5.3.3.2.** É possível que dentro de um mesmo mês haja a necessidade de processamento de mais de uma folha de pagamento, sem qualquer custo para o Contratante.

**5.3.4.** Objetivando cumprir as obrigações assumidas e realizar o atendimento ao contratante, o Contratado deverá possuir agência ou unidade de atendimento presencial no Município de Capanema, com estrutura operacional adequada para atendimento dos agentes públicos municipais.

**5.3.5.** Apesar de haver um local designado pelo Contratado para atendimento presencial, os efeitos da contratação têm âmbito nacional, abrangendo toda a rede do contratado, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do contratante.

**5.3.6.** O contratado poderá promover empréstimo aos beneficiários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade, respeitando-se a legislação municipal sobre o assunto e sem custos adicionais.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Obrigações gerais:

**6.1.1.** Aplicam-se as condições gerais previstas na minuta do Contrato Administrativo, além das seguintes:

- a) Prestar os serviços conforme objeto deste Termo de Referência;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do Município de Capanema abrangendo toda a rede do contratado, composta por Agência, obrigatoriamente, e Postos de Atendimento, estes últimos se existirem;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao Município (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Observar as normas da LGPD.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

**6.1.2.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

### **6.2. Obrigações Específicas do Contratado:**

**6.2.1.** Realizar o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do contratante, representados, na data da confecção deste Termo de Referência, por **751** agentes públicos municipais, lançados em contas salário individuais.

**6.2.1.1.** **O número de agentes públicos municipais poderá variar para mais ou para menos durante a vigência da contratação.**

**6.2.2.** Ocorrerá também o processamento de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, a critério exclusivo do contratante.

**6.2.3.** Demandar ao contratado, a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados e efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do contratante, por meio de Conta Salário, Poupança e/ou Corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

**6.2.4.** O contratado é o responsável pela segurança dos valores depositados pelo Contratante e pelos agentes públicos municipais em suas contas junto ao contratado.

**6.2.4.1.** O contratado tem o dever de implementar esforços para evitar **fraudes**, identificando transações que não condizem com o perfil do Contratante ou dos agentes públicos municipais que sejam correntistas do Contratado.

**6.2.4.2.** Quando ocorrer uma transferência ou saque de dinheiro de conta pertencente ao Município de Capanema na instituição financeira vencedora do certame, sem a permissão do contratante, serão observados os regramentos dispostos na Lei nº 4.595/1964; Resolução CMN nº 4.753/2019 e suas atualizações, além da Resolução BCB nº 85/2021 e da Resolução nº 4.893/2021, aplicando-se, também, a súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça para orientar a presente contratação.

**6.2.4.3.** Compete ao contratado realizar as orientações necessárias aos agentes públicos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação acerca dos procedimentos de segurança que devem observar.

**6.2.5.** O contratado deve reparar todo e qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos externos ou de força maior, regularmente comprovados.

**6.2.5.1.** Os casos fortuitos de natureza interna serão considerados como culpa do contratado, respeitando-se a jurisprudência predominante dos tribunais superiores a respeito do tema.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

- 6.2.6.** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.
- 6.2.7.** Toda troca de informações entre a instituição financeira contratada e o Município de Capanema deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.
- 6.2.8.** Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.
- 6.2.9.** A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).
- 6.2.10.** Serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, para a futura contratada:
- a)** Condição para as aberturas de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada, sendo fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional;
  - b)** Garantia na vigência do contrato a concessão de crédito aos servidores ativos, do Contratante, mediante consignação em folha de pagamento (sem caráter de exclusividade).
- 6.2.11.** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, do Contratante, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.
- 6.2.12.** A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*.
- 6.3. Do relacionamento do Contratado com os agentes públicos municipais.**
- 6.3.1.** Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo:
- a)** Abertura de conta corrente, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa mensal durante a sua utilização;
  - b)** Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 60 (sessenta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
  - c)** Fornecimento de cartão na função débito e o Cartão de Crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

- d) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
  - e) Realização de consultas mediante utilização da internet, sem nenhum custo;
  - f) Até quatro saques, por mês, em guichê de caixa e/ou em terminal de autoatendimento e/ou em correspondente;
  - g) Fornecimento do extrato consolidado, mês a mês, dos valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas e juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil;
  - h) Compensação de cheques;
  - i) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
  - j) Realização de movimentações bancárias por meio da ferramenta “PIX”, que corresponde a um meio de pagamento criado pelo Banco Central (BC) em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos.
- 6.3.2.** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 6.3.3.** Será concedido ao Contratado o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- 6.3.4.** O contratado, quando solicitado, deverá disponibilizar ao Contratante, de forma *online*, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.
- 6.3.5.** O contratado deve assegurar aos agentes públicos municipais a faculdade de transferência, sem ônus para o contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010 do Banco Central do Brasil e/ou outros regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.
- 6.3.6.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- 6.3.7.** A instituição contratada poderá aprimorar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos agentes públicos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.
- 6.4. Obrigações específicas do Contratante:**
- 6.4.1.** Disponibilizar banco de dados dos agentes públicos municipais vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em *layout* fornecido pelo contratado.
  - 6.4.2.** Encaminhar para processamento do contrato arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto.





## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 6.4.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários.
- 6.4.4. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do contratado às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do contratante.
- 6.4.5. Assegurar ao contratado o direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o contratante indicar e colocar à disposição do contratado áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico, durante a vigência da presente contratação.
- 6.4.6. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento do contratado que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo contratante em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras, durante a vigência da presente contratação.
- 6.4.7. Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao contrato no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pelo contratado.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta do contrato, aprovada pela PGM, naquilo que não conflitar nos itens a seguir.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.3. Preposto.

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### 7.4. Reunião Inicial.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a)** Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - b)** Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
  - c)** Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - d)** Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

### 7.5. Fiscalização.

**7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento.

**7.5.2.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Papel na Contratação	Nome	Cargo	Órgão de lotação	e-mail institucional
Gestor	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	SELOG	licitacao@capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Bibiana Canton	Analista de Tesouraria	Divisão de Tesouraria	financas@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo	Rafaela Cristine Zoroteo Bach	Analista de Gestão de Pessoas	Departamento de Gestão de Pessoas	drh@capanema.pr.gov.br

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Não se aplicam as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 8.2. Condições específicas:

**8.2.1.** Não há condições específicas.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

**9.1.1.** Não se aplicam as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 9.2. Condições específicas:



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

- 9.2.1.** Diversamente do que ocorre com as demais licitações, atinentes a aquisições de bens ou contratações de serviços prestados, em que a parte Contratada faz jus ao valor de compra do bem adquirido ou à contraprestação pela prestação do serviço, no presente processo de contratação inexistente previsão ou hipótese de pagamento, pelo Contratante, de valores ao Contratado, salvo o indicado no subitem 5.3.
- 9.2.1.1.** Salienta-se que a ressalva no subitem anterior se refere à remuneração dos servidores, que o Contratado deverá gerir/processar.
- 9.2.2.** O contratado, por sua vez, pagará ao Contratante o **valor previsto na proposta vencedora do certame**, mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, Município de Capanema/PR, a ser indicada no momento da assinatura do contrato.
- 9.2.3.** O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** Não se aplica à presente contratação.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

- 11.1.1.** A contratação se faz necessária tendo em vista que a gestão da folha de pagamento dos servidores movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, uma vez que por meio da mesma será possível operacionalizar o pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados e agentes políticos.

O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

O Município de Capanema-PR mantém contrato para realização do serviço ora licitado com o ITAÚ UNIBANCO S/A. Contudo, a vigência contratual se aproxima do final (novembro/2024).

Em virtude disso, o Município inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial.

Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Contratante caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao previsto no art. 164, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse panorama, o município precisa de um meio eficaz e legal para o embolso dos vencimentos e salários dos seus servidores, bem como o pagamento de pensões e similares.

### **11.2. DO PREÇO**

- 11.2.1.** O valor mínimo para a contratação de que trata o presente Termo de Referência é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

**11.2.2.** O valor mínimo estimado tem por base a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, datada de 8 de abril de 2024 para o mesmo objeto. Na ocasião, a empresa pública federal efetuou proposta de contratação com esta Municipalidade tendo em vista o contido no Formulário de Pirâmide Salarial e as condições contratuais equivalentes.

No entanto, a contratação não teve avanço conclusivo em virtude de circunstâncias contratuais distintas da questão valorativa.

Assim, tendo em vista que o cenário do quadro de pessoal da Administração não sofreu modificações diminutivas, mostra-se possível e razoável a implementação de tal valor ofertado como parâmetro (mínimo) para a contratação almejada, mormente se considerada a particularidade do objeto a ser contratado a dificuldade de precificação do objeto em questão, também em virtude do reduzido número de instituições privadas instaladas em Capanema que possuam interesse em contratar com o Poder Público Municipal.

Em reforço, foram efetuadas pesquisas de outras contratações similares. Não obstante seja difícil a comparação de preços, já que os lances dados pelos licitantes variam conforme a quantidade de servidores possui o ente público, de estratégias empresariais e, naturalmente, dos interesses privados das instituições financeiras em desempenhar esses serviços em determinada região geográfica (ampliando a rede de clientes que prestam serviço ao Poder Executivo), é possível constatar que o preço estimado encontra equivalência/proporcionalidade ao que o mercado reputa como razoável.

A título exemplificativo, seguem inclusos documentos comprobatórios de contratação recente e semelhante à presente, efetuada pelo Município de Douradina/PR (Pregão Eletrônico 13/2024), que culminou numa contratação de R\$ 200.005,00 (duzentos mil e cinco reais). Segue abaixo demonstrativo da quantidade de servidores ativos:

Servidores	Estagiários	Autônomos	<u>Totais De Servidores Ativos</u>
<b>Natureza</b>			<b>Total</b>
Aposentado			7
Comissionado			14
Conselheiro Tutelar			6
Contrato Prazo Determinado			42
Efetivo (Estatutário)			222
Efetivo (Outros Regimes)			24
Pensionista			7
Prefeito e Vice			5
			Total:327



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Aquele Município conta, atualmente, com 327 (trezentos e vinte e sete servidores) ativos<sup>2</sup>. Guardadas as proporções de pessoal interno, é possível avistar que o preço estimado no presente Termo de Referência se harmoniza com o preço efetivamente praticado em meados do corrente ano (junho de 2024).

No mesmo sentido, instrui o presente Termo de Referência documentação relativa a uma outra contratação semelhante. Trata-se do **Pregão Eletrônico 10/2024**, de Carmo da Cachoeira/MG. Neste certame a contratação semelhante foi concluída no valor de R\$ 400.005,00 (quatrocentos mil e cinco reais), cabendo destacar que aquele Município possuía, à época da abertura da licitação, **696 (seiscentos e noventa e seis) servidores (ativos)**.

Confira-se trecho do instrumento convocatório:

**Pirâmide salarial dos servidores municipais:**

276 Recebem até R\$ 1.500,00

340 de R\$ 1.500,01 a R\$ 3.500,00

77 de R\$ 3.500,01 a R\$ 8.500,00

3 Acima de R\$ 8.500,01

**Valor bruto referente ao mês de março de 2018:** R\$ 1.533.070,01 (um milhão quinhentos e trinta e três mil e setenta reais e um centavo).

**Valor líquido referente ao mês de março de 2018:** R\$ 1.195.467,85 (um milhão cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**Número total de servidores ativos, comissionados e contratados:** 696 (seiscentos e noventa e seis).

**11.2.3.** Segue anexa a pirâmide de salarial dos agentes públicos municipais.

**11.2.4.** De mais a mais, como tido, em anexo a este Termo de Referência seguem contratações realizadas por outros entes federados, com objeto semelhante ao pretendido neste TR, bem como com quadro de servidores semelhantes e/ou inferiores ao porte desta municipalidade. Nesse rumo, para todos os efeitos legais, justifica-se o valor mínimo estimado na contratação em mesa, na medida em que razoável e proporcional.

## **12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência da presente contratação é de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da LCM 14/2022, desde que repactuados os valores de

<sup>2</sup> <https://douradina.eloweb.net/portalthransparencia/1/servidores>



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

contrapartida por parte do Contratado, analisando-se a maior vantajosidade para o Contratante.

#### **14. INFORMAÇÕES PARA CONFECCÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR LANCE.
- 14.2. Para a presente licitação, em detrimento das disposições do tópico 8 da minuta padrão do Edital, serão aplicadas as seguintes regras:

#### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:
  - 8.1.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, após a etapa de credenciamento, e será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
  - 8.1.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omisssas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
  - 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
  - 8.1.4. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a de maior preço, para participação na etapa de lances.
  - 8.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
  - 8.1.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor, que terá o prazo de até 1 (um) minuto para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.
  - 8.1.7. A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de lance no prazo previsto no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
  - 8.1.8. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o “**maior lance**”, de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total da contratação**.
  - 8.1.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  - 8.1.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 8.1.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
  - 8.1.12. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
  - 8.1.13. Durante a sessão pública não é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame.
  - 8.1.14. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor do objeto previsto no termo de referência.**



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

**14.3.** Para a presente licitação, em detrimento das disposições do tópico 7 da minuta padrão do Edital, será observado o modelo de proposta de preços em anexo a este Termo de Referência.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**15.1. Mecanismos formais de comunicação.**

**15.1.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de outubro de 2024.

**Gilmar Gobato**

*Secretário Municipal de Administração*

**Felipe Carvalho Romero**

*Secretário Municipal de Logística e Contratações*

Ciência dos Fiscais da Contratação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:

**Mara Daniele Gambetta**

*Gestora da Contratação*

**Bibiana Canton**

*Fiscal Técnico*

**Rafaela Cristine Zoroteo Bach**

*Fiscal Administrativo*